



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 402/2011

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – FMSS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – FMSS, relativos às competências de Novembro/2010 a julho/2011, e dos Parcelamentos em atraso, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela TAXA SELIC e acrescidos de juros legais de 1.% (Um por cento) ao mês e multa de 1.% (Um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pela TAXA SELIC, acrescidas de juros legais de 1.% (Um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2011.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

